**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015 DE 02 DE JANEIRO DE 2015.**

Contrato de Prestação de Serviços relativo ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina celebrado entre o Município de **Bom Jesus Do Oeste** e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para o exercício de 2015.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação que celebram entre si o **Município de Bom Jesus Do Oeste**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.594.009/0001-30, com sede administrativa na Av. Nossa Srª de Fátima, 120, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. AIRTON ANTONIO REINEHR, e o **Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA),** Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546, Estreito, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo do CIGA, Sr. Gilsoni Lunardi Albino.

### Das disposições gerais

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato de prestação de serviços as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da Lei Municipal nº **848** de **05/10/2012**.

**Cláusula segunda** – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de prestação de serviços, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 2º, inciso III, da Lei nº 11.107/05.

### Do objeto

**Cláusula terceira** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do Município de **Bom Jesus Do Oeste** no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), administrado pelo CIGA.

**Parágrafo primeiro –** A publicação no DOM/SC substituirá a publicação impressa e será veiculada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.

**Parágrafo segundo** - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

### Da prestação do serviço

**Cláusula quarta** – O CIGA será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

1. A disponibilização de sistema de gerenciamento das publicações do Município;
2. A implantação e capacitação sobre os sistemas;
3. A manutenção e suporte técnico;
4. A pesquisa em novas tecnologias da informação e comunicação e sua aplicação ao sistema do DOM/SC;
5. A aquisição dos bens e serviços complementares à execução do objeto; e
6. A autenticidade, integridade, validade jurídica das publicações e a interoperabilidade do sistema, de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

### ****Dos direitos e deveres dos entes consorciados****

**Cláusula quinta** – São direitos do ente consorciado:

1. Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;
2. Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
3. Receber suporte técnico;
4. Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio;

**Cláusula sexta** – São deveres do ente consorciado:

1. Prestar as informações solicitadas pelo CIGA;
2. Zelar pela correta execução dos serviços;
3. Autorizar o fornecimento de senhas, de uso pessoal e intransferível, de acesso ao sistema de publicações no DOM/SC;
4. Responsabilizar-se pelos atos oficiais publicados pelos servidores por meio das senhas fornecidas pelo CIGA;
5. Transferir os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste contrato.

### Da transparência da gestão econômica e financeira

**Cláusula sétima** – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIGA deverá, especialmente:

1. elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
2. disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

**Do preço e do pagamento**

**Cláusula oitava** – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará mensalmente ao consórcio a importância de R$ 295,00, totalizando o valor de R$ 3.540,00.

**Cláusula nona** – Fica o CIGA autorizado através do Banco do Brasil, a debitar até o último dia útil de cada mês da conta ICMS do Município o valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

### Da rubrica orçamentária

**Cláusula décima** – A despesa decorrente deste contrato de prestação de serviços correrá de acordo com a dotação orçamentária nº 3.3.93.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), prevista no orçamento do Município para o exercício de 2015, nos termos da Lei Municipal nº 943/2014 (Lei Orçamentária Anual).

### Da prestação de contas

**Cláusula décima primeira** – Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato.

**Cláusula décima segunda** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### Das penalidades

**Cláusula décima terceira** – O consorciado inadimplente com o CIGA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**Cláusula décima** **quarta** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

**Cláusula décima quinta** – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

### Da vigência

**Cláusula décima sexta** – O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2015.

### Do foro

**Cláusula décima sétima** – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato

### Das disposições finais

**Cláusula décima oitava** – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**Bom Jesus Do Oeste,** SC, aos 05 de janeiro de 2015.

|  |  |
| --- | --- |
| **AIRTON ANTONIO REINEHR** Prefeito de **Bom Jesus Do Oeste** | Gilsoni Lunardi Albino Diretor Executivo do CIGA |

TESTEMUNHAS:

Walter Naujorks Celio Fazzioni

CIC Nº 446.591.219-68 CICI Nº 892.881.499-53

JOAO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA

ASSESOR JURIDICO

OAB – SC Nº 14565 B